

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

--- O Sr. [REDACTED] com o NIF [REDACTED], com morada na [REDACTED] n. [REDACTED] doravante designado apenas por primeira outorgante; -----

E

--- O **Município de Leiria**, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo Presidente, Gonçalo Lopes, doravante designado apenas por segundo outorgante. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O protocolo em apreço visa definir os termos de colaboração entre ambos os outorgantes para a utilização temporária das parcelas de terreno que constituem a “A Quinta do Faria” propriedade da primeira outorgante, para a realização do festival infantil de Leiria – “LEIRIA KIDS FESTIVAL”, durante o período de tempo em que se realiza, no ano de 2024, o evento - dias 1 e 2 de junho.

Cláusula 2ª

Pelo presente, a primeira outorgante autoriza a utilização pelo segundo outorgante, para fins acima descritos, dos seguintes terrenos sua propriedade: Terrenos, situados a sul da [REDACTED], com entrada principal nessa rua no [REDACTED] com uma área total aproximada de [REDACTED] m², conforme representado nas peças desenhadas anexas ao presente protocolo e que dele faz parte integrante;

Cláusula 3ª

A autorização referida na cláusula anterior é válida somente para a realização do Leiria Kids Festival 2024 no período compreendido entre montagens, realização e desmontagens: de 13 de maio a 7 de junho de 2024.

Cláusula 4ª

Incumbe ao primeiro outorgante assegurar:

A) A limpeza dos terrenos e remoção de equipamentos e outros materiais antes do período da sua utilização, nomeadamente desmatação da vegetação, de modo a garantir as condições adequadas de acesso de veículos nos Parques de Estacionamento, para a instalação dos equipamentos dos operadores alimentares, instalação de sanitários e fraldários, ligação de água e eletricidade nos espaços existentes, instalação de palco e diversões (insufláveis e eco brinquedos);

B) Cedência dos seguintes espaços para uso no evento: Eira incluindo cozinha e sanitários interiores, sanitários exteriores e “Posto dos Correios”;

C) Cedência de veículos 4x4 e de golf;

D) Utilização da rede e quadros elétricos, sistema de som, iluminação exterior, rede de águas e esgoto;

E) Apoio do colaborador do espaço em todo o período de utilização do espaço;

Cláusula 5ª

Incumbe ao segundo outorgante assegurar:

A) A limpeza do espaço após o período da sua utilização;

B) A colocação de barreiras nos limites do espaço a utilizar, nomeadamente junto aos ribeiros, bem como a colocação de guardas metálicas nas pontes que ligam os Parques de Estacionamento ao recinto. Controlo de entradas e saídas do recinto durante todo o período de utilização do espaço;

C) A gestão dos espaços disponibilizados, garantindo a sua restituição, livre e sem deteriorações, no termo do período indicado no número anterior.

D) Trabalhos de adaptação de solo e zonas de acesso que permitam a utilização plena do espaço na área do palco principal e acessos;

Cláusula 6ª

Da ocorrência de qualquer incidente, na vigência e nos termos previstos no presente Protocolo de Colaboração, nomeadamente danos materiais causados em viaturas ou outros, bem como danos físicos causados em pessoas (danos ligeiros, graves, muito graves ou morte) nos espaços a disponibilizar da Quinta com carácter temporário, não será imputada qualquer responsabilidade ao primeiro outorgante, assumindo o segundo outorgante quaisquer riscos nessa matéria hipoteticamente inerentes à condição de gestor dos espaços e, bem assim, à condição do proprietário.

Cláusula 7ª

Decorrida a vigência do presente protocolo, o segundo outorgante obriga-se a restabelecer os espaços à primeira outorgante, livres e desocupados, bem como limpos e reparados de quaisquer danos causados por terceiros.

Cláusula 8ª

A autorização concedida com o presente protocolo não afeta nem impede, de modo algum, a disponibilidade do primeiro outorgante para afetação dos espaços em questão aos fins que entender, razão pela qual, se a esta for conveniente a utilização destes espaços durante os períodos abrangidos pela presente autorização, pode a mesma retratar a presente autorização, sem que haja da parte do Município qualquer direito a ser compensado ou indemnizado.

§ Único: A referida decisão do primeiro outorgante no sentido de retratar ou cancelar a presente autorização, deve ser comunicada ao Município com antecedência não inferior a quarenta e cinco dias.

Parágrafo Único: O presente Protocolo de Colaboração é constituído por 3 (três) folhas e é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, 29 de maio de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Município de Leiria



Gonçalo Lopes

ANEXO

